



LIGA ACADÊMICA DE CLÍNICA MÉDICA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS (LACLIM/UEMG)

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO

Artigo 1º. A Liga Acadêmica de Clínica Médica (LACLIM) é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, organizada pelos acadêmicos do curso de Medicina da Universidade Estadual de Minas Gerais – Unidade Passos (UEMG), onde tem sua sede, regendo-se pelo presente estatuto.

CAPÍTULO II – DOS CONVÊNIOS

Artigo 2º. A LACLIM poderá estabelecer convênios visando aprimorar o conhecimento dos alunos.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 3º. A LACLIM tem como objetivo o ensino, a pesquisa, extensão e a assistência.

Artigo 4º. A LACLIM tem por objetivo congrega alunos do 3º ao 10º períodos do curso médico da UEMG, visando aproximá-los com responsabilidade precocemente da prática encurtando assim o degrau entre a graduação e a vida profissional.

Artigo 5º. A LACLIM deverá desenvolver pelo menos um (1) curso anual de introdução à LACLIM.

Artigo 6º. A LACLIM poderá criar setores condizentes com seus objetivos e princípios, visando aprimorar o conhecimento dos alunos de forma abrangente e integrada levando a uma visão holística da prática médica.

CAPÍTULO IV – DAS ATIVIDADES

Artigo 7º. A LACLIM terá suas atividades organizadas pelos diretores de extensão, pesquisa e ambulatório, que serão auxiliados pelos demais membros da diretoria conforme necessidade.

Artigo 8º. São atividades previstas para a área de extensão:

I – A criação e organização de projetos com a comunidade, visando a prevenção e promoção de saúde da população e o aprendizado e contato dos membros com a população.

II – O planejamento de cursos juntamente com as áreas de pesquisa e comunicação, auxiliando na organização das etapas e da programação.

III – Planejar eventos (palestras, congressos, simpósios, entre outros) com o auxílio da área de pesquisa tanto para os membros como para não-membros.

IV - Organizar ou auxiliar a outros setores na organização de eventos abertos a não-membros.

Artigo 9º. São atividades previstas para a área de pesquisa:

I – A Orientação e o estímulo da produção literária (pôster, artigo, revista, entre outros)

II - Organizar os estudos de caso clínico bem como a escala de grupos para apresentação.

III - Organizar e planejar juntamente com as áreas de extensão e comunicação o curso introdutório e demais cursos.

IV - Auxiliar a área de extensão na organização de eventos acadêmicos.

Artigo 10º. São atividades previstas para a área de ambulatório:

I - Organizar os plantões dos preceptores e membros e certificar-se de que estão sendo seguidos.

II - Promover atividades dentro do ambiente hospitalar.

CAPÍTULO V – DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 11º. Do Supervisor

§ 1º - O Supervisor da LACLIM é um Professor médico do curso de medicina da UEMG ou Médico, qualificado, indicado por ele.

§ 2º - Cabe ao Supervisor orientar a Diretoria em atribuições que cabem a esta.

§ 3º - Moderar as reuniões clínicas

Artigo 12º. Da Coordenadoria

§ 1º - A Coordenação é o órgão coordenativo da LACLIM e compõe-se de três (3) membros, a saber

I - Coordenador de Projetos

II - Coordenador Científico

III - Coordenador de Ambulatórios

§ 2º - Os Coordenadores serão professores do curso de medicina ou indicados por eles.

§ 3º - São atribuições do Coordenador de Projetos

I - Fomentar as atividades regulares da LACLIM

II - Promover e coordenar projetos

III - Orientar a Diretoria nas decisões que cabem a esta

§ 4º - São atribuições do Coordenador Científico

I - Orientar o Diretor Científico

II - Estar disponível para orientação da produção científica e ser um facilitador de sua apresentação em congressos, Simpósios, e similares.

§ 5º – São atribuições do Coordenador de Ambulatório

I – Mobilizar e organizar os preceptores, deixando a Diretoria ciente

II – Estruturar a escala de preceptoria

III – Orientar a diretoria nas decisões que cabem a esta

Artigo 13º. Da Diretoria

§ 1º – A Diretoria é o órgão executivo da LACLIM e compõe-se de dez (10) Membros, a saber:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III- Secretário

IV-Segundo Secretário

V – Diretor Financeiro

VI – Vice-Diretor Financeiro

VII- Diretor de Ambulatório

VIII – Diretor Científico

IX – Diretor de Extensão

X- Diretor de Comunicação

§ 2º – O cargo de Presidente deverá ser ocupado, necessariamente, por um Membro da LACLIM cursando pelo menos o 5º período, exceto nos anos de 2017 e 2018, onde a diretoria será ocupada por um membro do período mais adiantado do curso.

§ 3º – A Diretoria será eleita na última Assembléia Geral Ordinária e terá mandato de um (1) ano a iniciar-se no semestre seguinte à eleição, com exceção da primeira gestão que terá mandato de dois (2) anos.

§ 4º – É atribuição dos Diretores estarem presentes nas Reuniões Deliberativas, Assembléias Gerais Ordinárias, atividades e eventos promovidos pela LACLIM

§ 5º – Em caso de não cumprimento das tais atribuições referentes a cada cargo cabe à Diretoria apreciar e em última instância julgar a permanência do Diretor no cargo

§ 6º – São atribuições do Presidente

I – Representar a LACLIM junto à comunidade e aos vários órgãos da UEMG.

II – Presidir as Reuniões Deliberativas e Assembleias Gerais Ordinárias.

III – Manter o supervisor informado sobre o andamento das atividades da LACLIM

IV – Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições

§ 7º – São atribuições do Vice-Presidente

I – Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em sua ausência ou impedimento

II – Auxiliar o Presidente em todas as suas funções

§ 8º – São atribuições do Secretário

I – Secretariar as Reuniões Deliberativas e Assembléias Gerais Ordinárias, registrando-as em Livro Ata

II – Auxiliar no agendamento de reuniões e datas de pagamentos e certificar-se da ciência dos membros sobre as datas.

III- Divulgar via algum meio de comunicação aos membros as datas das reuniões.

IV – Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições

§ 9º – São atribuições do Segundo Secretário

I – Substituir, com as mesmas atribuições, o Secretário, em sua ausência ou impedimento

II – Auxiliar o Secretário em todas as suas funções

§ 10º – São atribuições do Diretor Financeiro:

I – Assinar os cheques, papéis de crédito e documentos afins e responsabilizar-se pelas movimentações financeiras garantindo sua integridade

II – Administrar os fundos da LACLIM com a supervisão da Diretoria por meio de balanço semestral apresentado em Reunião Deliberativa

III – Apresentar anualmente o balanço das contas da LACLIM aos seus Membros, durante a última Assembléia Geral Ordinária para eleição da nova Diretoria

IV – Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições

§ 11º – São atribuições do Vice-Diretor Financeiro:

I – Substituir, com as mesmas atribuições, o Diretor Financeiro, em sua ausência ou impedimento

II – Auxiliar o Diretor Financeiro em todas as suas funções

§ 12º – São atribuições do Diretor de Ambulatório

I – Controlar a freqüência dos Membros e Preceptores da LACLIM

II – Garantir o funcionamento do ambulatório

III – Auxiliar no agendamento de horários e acompanhamento de plantões, bem como na organização das escalas.

§ 13º – São atribuições do Diretor Científico

I – Organizar e fomentar a produção científica da LACLIM

II- Auxiliar a Diretoria de Extensão na organização dos cursos introdutórios

§ 14º – São atribuições do Diretor de Extensão

I – Planejar e realizar todas as etapas necessárias nos cursos promovidos pela LACLIM com o auxílio do diretor Científico e do Diretor de Comunicação.

II- Auxiliar na criação e execução de projetos de promoção e prevenção de saúde na comunidade.

§ 15º – São atribuições do Diretor Comunicação:

I – Manter e atualizar o Site da LACLIM mensalmente.

II – Manter e atualizar o Banco de Dados da LACLIM.

III- Auxiliar na organização dos cursos introdutórios.

IV – Confeccionar com o auxílio dos demais diretores os certificados.

Artigo 14º. Dos Preceptores

§ 1º – O Grupo de Preceptores da LACLIM, organizado pelo Coordenador de Ambulatório e definido em reunião com a presença do Presidente ou Vice-Presidente, é parte fundamental da filosofia adotada pela LACLIM com o objetivo de oferecer atividade prática complementar e formativa aos Membros

§ 2º – São deveres do Preceptor

I – Estar presente nos seus dias conforma a escala pré-estabelecida

II – Orientar didaticamente os membros de forma a apreciar e respeitar o potencial de cada Membro de acordo com sua série na graduação

III – Definir o raciocínio clínico durante os atendimentos, guiando as condutas até a liberação do paciente

IV – Fomentar e sugerir tópicos de estudo aos Membros

V – Orientar os Membros quanto aos trâmites burocráticos

§ 3º – São direitos do Preceptor

I – Inscrição gratuita nos Cursos oferecidos pela LACLIM

Artigo 15º. Dos Membros

§ 1º – São Membros da LACLIM acadêmicos do 3º ao 10º períodos do curso de Medicina da UEMG.

§ 2º – Cabe aos Membros a participação nas atividades da LACLIM.

§ 3º – Estarão automaticamente desligados da LACLIM os acadêmicos que completarem o 10º período.

§ 4º - A cada final de ano letivo será entregue a todos os membros que participaram durante o ano um certificado equivalente à carga horária cumprida nas atividades da LACLIM.

§ 5º – No início de cada ano letivo serão admitidos acadêmicos do 3º e 5º período, para preencherem as vagas relativas a sua série, por meio de prova de seleção e entrevista, realizadas ao final do Curso de Introdução à LACLIM.

§ 6º – Se por qualquer motivo um dos participantes for desligado por decisão em Reunião Deliberativa ou abandonar suas atividades, a Diretoria terá o dever de preencher a vaga remanescente por meio de prova e entrevista.

§ 7º – O número de Membros da LACLIM é de 35 acadêmicos, sendo 10 (dez) do 5º ano, 10 (dez) do 4º ano, 10 (dez) do 3º ano e 5 (cinco) do 2º ano. Tal número de acadêmicos Membros somente poderá ser alterado pela Diretoria da LACLIM, caso esta julgue necessário.

§ 8º – O número de Membros da LACLIM será fixo a partir do início de 2021 como previsto no parágrafo anterior, devido a necessidade de adequação da quantidade de membros até essa data.

§ 9º. – Serão Membros Honorários todos os ex-diretores da LACLIM e aqueles profissionais e acadêmicos da área médica que fizeram jus ao título e à homenagem a juízo da Diretoria da LACLIM.

§ 10º. – Serão Membros Beneméritos os cidadãos que tiveram prestado serviços relevantes à LACLIM, à juízo da Diretoria da LACLIM.

§ 11º. –A permanência mínima dos membros deverá ser de 1 (um) ano, sendo possível a permanência do membro até o fim do seu 10º período, se assim desejar, sendo automático seu desligamento após isso.

§ 12º - Para o ingresso de novos membros a seleção se dará da seguinte forma:

- I- Obrigatoriedade da presença no curso preparatório oferecido antes da prova
- II- Realizar a prova e entrevista
- III- A convocação de membros se dará pela soma das notas da prova e da entrevista, após a aplicação do peso de cada uma.
- IV- A entrevista e a prova terão pesos diferentes, sendo 70% do peso do processo seletivo proveniente da prova e os demais 30% da entrevista.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 16º. A LACLIM terá suas atividades realizadas todas as primeiras quartas feiras do mês as 18h, com exceção dos períodos de férias e feriados oficiais, de acordo com o calendário letivo da UEMG e demais datas marcadas a critério de necessidade.

Artigo 17º. A cada mês será reservado pelo menos um dia para a apresentação de casos clínicos por parte dos membros.

Artigo 18º. A Diretoria poderá suspender as atividades da LACLIM em dias de eventos ou atividades acadêmicas, atividades curriculares, acontecimentos extraordinários, ou demais momentos em que julgar necessário.

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS

Artigo 19º. Da Reunião Deliberativa

§ 1º – A Reunião Deliberativa é órgão deliberativo da LACLIM e compõe-se dos Diretores da LACLIM

I – Os Coordenadores e Preceptores da LACLIM assim como outras pessoas serão convocados a critério da Diretoria

§ 2º – Compete à Reunião Deliberativa

I – Elaborar, modificar e aprovar o estatuto e cronograma de atividades

II – Estabelecer estratégias para cumprir o cronograma

III – Apreciar e julgar propostas de projetos, parcerias e afins que tenham impacto nas atividades e princípios da LACLIM.

IV – Apreciar e em última instância, julgar fatos relacionados aos Membros da LACLIM e sua Diretoria

§ 3º – A Reunião Deliberativa será convocada quando houver necessidade, a julgar pela Diretoria ou por um dos Coordenadores da LACLIM.

§ 4º – A presença nas Reuniões Deliberativas é obrigatória e deve ser convocada com pelo menos 48 horas de antecedência.

I – Tal prazo poderá ser proscrito caso todos Diretores estejam presentes e assinem o Livro Ata atestando sua disponibilidade para a reunião.

II – Caso houver mais de três faltas sem justificativa (doença, luto e atividades curriculares. As demais justificativas serão julgadas pela diretoria) dos Diretores, cabe à Diretoria apreciar e em última instância julgar a permanência do Diretor no cargo.

§ 5º – Por ocasião de votação, cada um dos Membros da Reunião Deliberativa terá direito a um (1) voto.

I – Caso houver empate no número de votos cabe ao Presidente a decisão final.

§ 6º – As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos. Ou seja, mais da metade dos presentes na respectiva Reunião.

Artigo 20º. Da Assembléia Geral Ordinária

§ 1º – A Assembléia Geral Ordinária é constituída por todos os Membros da LACLIM e pelos Preceptores e Coordenadores quando houver necessidade.

§ 2º – Compete à Assembléia Geral Ordinária eleger a nova Diretoria da LACLIM, em reunião a ser realizada no último dia de atividade da LACLIM.

§ 3º – Por ocasião de votação, somente os acadêmicos Membros da LACLIM terão direito a voto secreto.

§ 4º – O quorum mínimo da Assembléia Geral Ordinária é de dois terços (2/3) do total de acadêmicos Membros da LACLIM.

§ 5º – Caso não houver quorum mínimo, será convocada nova assembléia com 48 horas de antecedência que terá validade independentemente de quorum mínimo.

§ 6º – A nova Diretoria será eleita por maioria simples de votos. Ou seja, metade mais um (1) dos acadêmicos Membros presentes na respectiva Assembléia.

CAPÍTULO VIII – DA ELEIÇÃO E PASSAGEM DE CARGOS

Artigo 21º. A apresentação dos cargos e suas atribuições deverá ser realizada na Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º – É responsabilidade de cada Diretor apresentar as atribuições de seu cargo

Artigo 22º. A eleição da nova Diretoria será realizada conforme o disposto no Artigo 20.

Artigo 23º. Após a eleição os Diretores eleitos deverão assinar o termo de ciência sobre as atribuições de seu cargo e compromisso com a realização destas.

Artigo 24º. Será permitida a reeleição da chapa (completa ou parcial) por dois mandatos consecutivos.

Capítulo IX – Do Patrimônio:

Artigo 25º. - O patrimônio da LACLIM será constituído de:

I - Bens e direitos recebidos em doação ou adquiridos;

II - Doações patrimoniais, bem como auxílios e subvenções que venham a ser concedidos com expressa vinculação patrimonial;

III - Aquisições patrimoniais efetivas, aprovadas pela Coordenação.

Artigo 26º. - Os recursos financeiros da LACLIM serão provenientes de:

I - Taxas, matrículas ou inscrições em cursos de extensão realizados pela LACLIM;

II - Convênios celebrados com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento de trabalhos, projetos ou atividades específicas que visem o alcance dos objetivos da LACLIM;

III - Venda de publicações e boletins técnicos informativos e material de difusão, produzidos pela LACLIM ou terceiros;

IV - Realização de negócios onerosos, cujos proventos sejam direcionados à LACLIM;

V - Direitos autorais sobre obras;

VI - Doações e contribuições a qualquer título;

VII - Eventuais rendas de seu patrimônio;

VIII – Mensalidade de todos os acadêmicos membros da LACLIM equivalente ao valor de 5 reais mensais.

IX - Outras rendas: exposições, palestras, eventos, feiras, venda de produtos.

CAPÍTULO X – DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Artigo 27º. Os acadêmicos Membros, Diretores, Preceptores e Coordenadores devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Artigo 28º. Os serviços prestados pelos Membros, Preceptores e Coordenadores não serão remunerados.

Artigo 29º. Somente poderão freqüentar as atividades ambulatoriais acadêmicos Membros da LACLIM, além dos Preceptores e Coordenadores. Já as reuniões científicas poderão ser abertas a não-membros.

Artigo 30º. As atividades regulares, i.e., toda e qualquer atividade realizada no período regular, referentes a reuniões e atividades julgadas como essenciais serão obrigatórias.

Artigo 31º. As atividades não regulares, i.e., aquelas realizadas fora do período regular serão optativas.

Artigo 32º. O limite máximo de faltas em atividades da LACLIM é de 25% ao ano.

§ 1º – As faltas podem ser justificadas, em no máximo 15 dias, merecendo abono, sendo cada caso julgado de forma individual pela diretoria.

§ 2º - Em caso de não comparecimento em atividades ambulatoriais o aviso deverá ser dado em, no mínimo, 48h sendo a justificativa analisada de forma individual pela diretoria.

§ 3º – Aqueles que ultrapassarem o limite de faltas não justificadas serão automaticamente desligados da LACLIM

Artigo 33º. Os Membros da LACLIM deverão respeitar e cumprir o Código de Ética Médica

Artigo 34º. Os casos omissos ao presente Estatuto serão julgados em primeira instância pela Diretoria e em última instância, se necessário, pela Assembléia Deliberativa